

LEI N° 234/2002

de 23 de agosto de 2002.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar servidor por prazo determinado.

OSVALDO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial e temporário, um (01) servidor para o cargo de **VIGILANTE – Padrão 3.**

Art. 2º - O contrato será pelo prazo de três (03) meses, prorrogável por mais três (03) meses, ou enquanto durar o tratamento de saúde do Servidor Manoel Antônio da Silva Silveira.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Obras: 3.1.90.11.01.00.0001-69 – Vencimentos e Vantagens fixas dos servidores.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAÍ, 23 de agosto de 2002.

OSVALDO PEREIRA MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

João Paula de Oliveira

Secretário de Administração

